



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Junho de 2011



Série

Número 12

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A “SICE - Sociedad Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A.” -
Autorização para Laborar para Além dos Limites Normais de Trabalho..... 2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 9/2011 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a
AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas - Revisão
Global..... 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a
Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região
Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo,
Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial
e Outras..... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a
Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região
Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo,
Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as
Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outra. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação,
Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos
Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região
Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 4

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outra..... 6

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Estatutos:

Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira-Alteração..... 8

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A “SICE - Sociedad Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A.” - Autorização para Laborar para Além dos Limites Normais de Trabalho.

A “SICE - Sociedad Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A”, NIPC 980163358, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, 27, R/C - Dto., em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 08524, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, para efectuar operações de manutenção e correcção dos equipamentos instalados na concessionária de estradas “Viaexpresso Estradas da Madeira, S.A.”, no âmbito da empreitada “Fornecimento, execução, instalação e manutenção do sistema de controlo e vigilância da Viaexpresso”, que se encontra finalizada.

Fundamenta o pedido no facto de os trabalhos na referida empreitada se desenvolverem em túneis de duas vias de duplo sentido e na complexidade de alguns dos trabalhos a executar nesta empreitada necessitarem do corte de pelo menos uma das vias, pelo que se revela recomendável, por motivos de segurança dos utentes e trabalhadores, que os mesmos sejam efectuados em período nocturno, diminuindo-se, assim, os riscos e os próprios constrangimentos do tráfego. Por outro lado, e uma vez que a garantia e os contratos de manutenção têm a duração de cinco anos, é do respectivo interesse desenvolver os trabalhos em regime de duplo turno.

Tendo em consideração as razões invocadas, e uma vez que não existem impedimentos previstos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, e ainda a concordância expressa dos trabalhadores abrangidos, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 1, do artigo 212.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, fica a “SICE - Sociedad Ibérica de Construcciones Eléctricas, S.A”, autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 18h às 3h de segunda a sexta-feira, até à conclusão da referida obra.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30-05-2011. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portarias de Condições de Trabalho:

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 9/2011

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 10 de 18 de Maio de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 10, III Série, de 18 de Maio de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Junho de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 12 de 17 de Junho de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras publicado neste JORAM, III Série, n.º 12 de 17 de Junho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Junho de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outra.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA AS INDÚSTRIAS DE BOLACHAS, BISCOITOS, PASTELARIA E CONFEITARIA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Junho de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas de panificação e unidades industriais de panificação que integrem outro tipo de superfícies comerciais representadas pelas Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente CCT aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O número de trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é de 495 e o número de empresas 55.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - Este C.C.T. entra em vigor à data da sua publicação nos termos da Lei.

2 - O presente C.C.T. tem a duração mínima permitida por Lei e pode ser denunciado nos termos da cláusula 3.^a.

3 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 - A denúncia do presente CCT não poderá ser feita sem que tenham decorrido, respectivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate da revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.

2 - A parte que denuncia o contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respectiva proposta fundamentada.

3 - A parte que recebe a proposta tem um prazo de 30 dias, contados a partir da data da recepção, para responder.

4 - A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do n.º 3 legítima a parte proponente a requerer conciliação.

5 - Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações no prazo de quinze dias contados da data da sua recepção.

Cláusula 39.^a

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos por esse contrato terão direito a um subsídio de refeição **4,51 euros**, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 - O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3 - O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade patronal o subsídio de refeição referente aos **(4) dias** por cada mês para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 79.^a

Garantia de aumento mínimo

Aos trabalhadores cuja entidade patronal não aplique qualquer aumento decorrente da actualização anual da tabela salarial do C.C.T., será garantido o aumento percentual resultante do aumento médio acordado calculado sobre a sua retribuição mensal.

Cláusula 80.^a

Retroactividade

A tabela de salários mensais mínimos e as cláusulas de expressão pecuniária quando revistas produzirão efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

(De 1/1/2011 a 31/12/2011)

Categorias Profissionais	Salário
Encarregado de Fabrico	553,00
Encarregado de Expedição	545,00
Amassador e Forneiro	530,50
Caixeiro Encarregado	522,00
Ajudante de 1. ^a	495,00
Distribuidor Motorizado	495,00
Ajudante de 2. ^a	494,70
Aprendiz de 2. ^o ano	
Caixeiro	
Caixeiro Auxiliar	
Expedidor	
Distribuidor	
Servente com mais de 18 anos	
Aprendiz de 1. ^o ano	444,50
Servente com menos de 18 anos	

Remissão

Mantêm-se em vigor as Matérias do CCT publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2009, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

Funchal, 18 de Maio de 2011

A Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da RAM.

José Jorge Pereira (Na qualidade de mandatário)
João Manuel Costa e Canha (Na qualidade de mandatário)

Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas (Na qualidade de membro da Direcção Nacional)
Vasco Crisóstomo Menezes Correia (Na qualidade de mandatário)
Osvaldo Andrade Moura (Na qualidade de mandatário)
Carlos Alberto Neves Andrade (Na qualidade de mandatário)

Depositado em 1 de Junho de 2011, a folha 47 do livro n.º 2, com o n.º 5/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outra.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1^a

(Área e âmbito de aplicação)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas das indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria bem como, às empresas das Indústrias de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos ligados à Indústria do Açúcar e seus derivados da Região Autónoma da Madeira, representadas pela associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias nele prevista, representadas pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente CCT aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O n.º de trabalhadores e empresas abrangidos são de **135** e de **27**.

Cláusula 2^a

(Vigência)

1 - O presente CCT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com excepção da tabela salarial que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3^a

(Denúncia)

1 - O presente CCT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respectivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o CCT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os ulteriores termos legais.

Cláusula 52.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de **14,14 euros** nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de **12,75 euros** nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 - O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.

3 - Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades estabelecidas substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Colectiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 58.^a

(Subsídio de alimentação)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor mensal de **111,10 euros**, (**26x4,28 euros**) nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria, e de **86,11 euros** (**22x3,92 euros**) nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, a ser pago por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo da retribuição de férias, do subsídio de férias e do subsídio de Natal (**13º mês**).

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora o subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 59.^a

(Prémio de assiduidade)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber um prémio de assiduidade de **0,55 euros**, nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de **0,60 euros** nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada dia de trabalho efectivo reportado.

2 - Serão contabilizadas para os efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente, sejam consideradas faltas justificadas e não determinem perda de retribuição.

3 - Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número um desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.

4 - O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do **subsídio de férias** e, bem assim, do subsídio de Natal ou **13º mês**.

5 - O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de **14,14 euros** para a indústria de Pastelaria e Confeitaria e **13,04** na indústria de Bolachas e Biscoitos.

Cláusula 97.^a

(Âmbito de aplicação)

1 - O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas são:

- a) Indústria de Pastelaria e Confeitaria o n.º de trabalhadores é de **110** e o n.º de empresas é de **25**.
- b) Indústrias de Bolachas e Biscoitos, o n.º de trabalhadores é de **25** e o n.º de empresas é de **3**.

Cláusula 98.^a**(Retroactividade)**

1 – A tabela de salários e cláusulas de expressão pecuniária mensais mínimos produz efeitos retroactivos desde o dia 1 de Janeiro de 2011.

2 – O disposto nas cláusulas 52.^a (diuturnidades), 58.^a (subsídio de alimentação) e 59.^a (prémio de assiduidade) aplica-se a partir do dia 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 99.^a**(Garantia de aumento mínimo)**

Aos trabalhadores cuja entidade patronal não aplique qualquer aumento decorrente da actualização anual da tabela salarial do C.C.T., será garantido o aumento percentual resultante do aumento médio acordado calculado sobre a sua retribuição mensal.

(Remissão)

Mantém-se em vigor as matérias do CCT publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2009, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

ANEXO II**TABELA SALARIAL****INDÚSTRIA DE PASTELARIA E CONFEITARIA**

(De 1/1/2011 a 31/12/2011)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Chefe de Pasteleiro	611,50
	Chefe de Confeiteiro	
B	Sub-Chefe Pastelaria ou	588,50
	Sub-Chefe Confeitaria	
C	Pasteleiro ou Confeiteiro	563,50
D	1.º Ajudante	539,50
	Pasteleiro/Confeiteiro	
	Forneiro	
E	Ajudante de Forneiro	518,50
	Auxiliares (Pasteleiro/Confeiteiro)	

INDÚSTRIA DE BOLHACHAS E BISCOITOS

(De 1/1/2011 a 31/12/2011)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Mestre ou Técnico	586,50
B	Ajudante de Mestre ou Técnico	552,00
	Operador de Linha de Fabrico	
	Operador de Máquinas de Embalar	
C	Cilindrador de Massas	510,00
	Misturador de Massas	
	Forneiro	
	Controlador de Saídas	
D	Ajudante Cilindrador de Massas	490,00
	Ajudante de Forneiro	
	Ajudante Controlador de Saídas	
	Empacotador	
	Distribuidor de Encomendas	
	Auxiliares (Bolachas e Biscoitos)	
	Vigilante (Guarda ou Porteiro)	
E	Aprendiz	443,50

Funchal, 18 de Maio de 2011

A Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da RAM

Sector Bolachas e Biscoitos:

Manuel Lourenço Pedro Gonçalves (qualidade de mandatário)
João Gomes de Gouveia (na qualidade de mandatário)

Sector de Pastelaria e Confeitaria:

Manuel Ferreira Cabral (na qualidade de mandatário)
Rui António Aguiar Silva (na qualidade de mandatário)

A Federação dos Sindicatos de Alimentação, Agricultura, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas (na qualidade de membro da Direcção Nacional)
Vasco Crisóstomo Menezes Correia (na qualidade de mandatário)
Oswaldo Andrade Moura (na qualidade de mandatário)
Carlos Alberto Neves Andrade (na qualidade de mandatário)

Depositado em 1 de Junho de 2011, a folha 47 do livro n.º 2, com o n.º 6/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Estatutos:

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - ALTERAÇÃO.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1.º

1. O Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira e uma associação sindical que tem por objectivo a defesa e promoção dos direitos socio-profissionais dos seus associados, sendo constituído pelos profissionais que nele filiado exerçam enfermagem e cujo exercício seja reconhecido pela Ordem dos Enfermeiros.

2. Podem ainda sindicalizar-se no Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira:

- a) Os aposentados, ou reformados que tenham estado inscritos como associados no SERAM durante pelo menos vinte anos, e ou inscritos nos últimos cinco anos de actividade profissional,
- b) Os enfermeiros que embora sem exercer a actividade profissional autonomamente, detenham a habilitação profissional,
- c) Os Enfermeiros à procura do primeiro emprego, ou que estejam em período de exercício tutelado.

2. O Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por SERAM, usa como símbolo uma esfera de fundo branco, que contém uma cruz vermelha, e dentro da mesma cruz, existe dois círculos, uma lanterna amarela no fundo azul acompanhando as quinas de Portugal, e em cima da cruz vermelha, circunscrito por dois círculos contém os seguintes dizeres: Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, e em baixo da cruz, 12 de Maio, Dia Internacional do Enfermeiro.

Artigo 2.º

O SERAM exerce a sua actividade na área territorial da Região Autónoma da Madeira

Artigo 3.º

O SERAM tem a sua sede na cidade do Funchal, podendo ser criadas delegações concelhias.

CAPITULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4.º

O SERAM orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo, organização, gestão democrática e da solidariedade garantindo a todos os seus associados independência e voz activa, acerca de todo o âmbito da actividade sindical.

Artigo 5.º

1. O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo SERAM, garante a todos os Enfermeiros o direito de se sindicalizarem, sem distinção de opiniões políticas, origem, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

2. A democracia sindical garante a unidade dos associados e regula toda a orgânica e vida interna do SERAM, constituindo o seu exercício, simultaneamente, um direito e um dever de todos os sindicalizados.

3. O exercício da democracia sindical expressa-se, designadamente no direito dos associados participarem activamente na eleição e destituição dos seus dirigentes, bem como no de livremente assumirem pontos de vista divergentes, de apresentarem propostas e de as defenderem em condições de igualdade.

4. O SERAM reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião, cuja organização e da responsabilidade de tais correntes.

5. Não obstante, a livre opinião dos associados do SERAM, o exercício da liberdade sindical não pode falsear as regras da democracia, estando vedado, a constituição de organismos autónomos tendentes à divisão dos enfermeiros.

6. A actividade sindical do SERAM é exercida com total independência, relativamente ao patronato, governo, partidos políticos, confissões religiosas ou outras associações relativamente às quais exista conflito de interesses.

Artigo 6.º

1. O SERAM pode, por deliberação favorável da Assembleia-geral, aderir e filiar-se em Federações, Uniões ou Centrais Sindicais Nacionais ou Estrangeiras bem como aderir ou criar organizações de interesse para os seus associados.

2. A adesão e filiação referida no n.º 1 exige pelo menos a presença de 5% do número total dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3. As deliberações da assembleia-geral convocada para o efeito do n.º 2, exige pelo menos o voto favorável de 75% dos associados presentes.

4. O SERAM poderá criar, por simples deliberação da Direcção, delegações ou outras formas de representação sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

CAPITULO III

FINS E COMPETÊNCIA

Artigo 7.º

O SERAM tem por finalidade, em especial:

- a) Defender e promover, os interesses dos associados, considerados individualmente ou colectivamente como classe profissional;
- b) Promover, em estreita colaboração com outras organizações, nomeadamente sindicatos e organizações de enfermagem, a emancipação da classe a todos os níveis;
- c) Estudar as questões que interessem aos associados e procurar-lhes solução;
- d) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva dos associados;
- e) Organizar acções conducentes ao debate e à definição de posições dos enfermeiros sobre as opções e problemas profissionais, e da política de saúde na perspectiva de um Serviço Regional de Saúde de qualidade.

Artigo 8.º

Para a prossecução dos seus fins o SERAM deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse dos enfermeiros, garantindo que as tomadas de decisão nas estruturas competentes são precedidas de um debate prévio, clarificador das posições em confronto, e de que uma vez aprovadas as decisões, sejam respeitadas pelos intervenientes; acatando a minoria a decisão da maioria;
- b) Intensificar a dinâmica sindical com vista ao reforço da organização dos enfermeiros e ao alargamento da sua influência e a do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical de forma a garantir uma estratégica e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente, promovendo a eleição de delegados sindicais, nos diferentes estabelecimentos e serviços de saúde;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos enfermeiros;
- e) Estimular iniciativas com vista à formação sindical e profissional, bem como, a promoção social, cultural e recreativa dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos recursos e serviços administrativos do sindicato;
- g) O sindicato reconhece que a sua dinâmica de vida provém das bases.

Artigo 9.º

O SERAM, dentro do seu âmbito de competência, têm nomeadamente o direito de:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Decretar greve;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- d) Fiscalizar e reclamar quanto à aplicação das leis do Trabalho e das Convenções Colectivas de Trabalho, propondo a sua correcção ou revogação;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho e do exercício da profissão;
- g) Gerir e administrar, individualmente ou em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social;
- h) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder local, regional ou central acerca de questões relacionadas com a organização, estrutura e funcionamento dos serviços de saúde;
- i) Promover manifestações sindicais, profissionais, sociais, culturais e recreativas;
- j) Participar quando solicitado na definição das opções de política de saúde regional;
- k) Regulamentar, instituir e realizar o congresso do SERAM como órgão de representação indirecta; se entender adequado á prossecução dos seus fins;
- l) Realizar seminários, conferências, encontros ou outras iniciativas sobre temas específicos do seu interesse e na prossecução dos seus fins.

CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 10.º

Têm direito a filiar-se no SERAM todos os trabalhadores enfermeiros que estejam nas condições previstas no n.º 1.º e 2.º do artigo 1.º, e aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 11.º

1. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direcção do SERAM, em formulário fornecido para este efeito, mediante apresentação de documento comprovativo do curso e/ou da respectiva cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros.

2. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia-Geral, que apreciará na primeira reunião para que seja convocada.

3. O prazo para a interposição do recurso é de 30 dias.

4. Tem legitimidade para interpor recurso, o interessado em filiar-se.

Artigo 12.º

1. São direitos do associado do SERAM:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do SERAM nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do SERAM, nomeadamente nas reuniões e nas Assembleias-Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo SERAM ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependente, ou de organizações em que esteja filiado, ou que com elas tenha acordo válido;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo SERAM em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se de toda a actividade do SERAM;
- f) Beneficiar do fundo de greve e desemprego caso exista, conforme o articulado nos presentes estatutos;
- g) Formular livremente e em sede própria, sem prejuízo do respeito pelas decisões democraticamente tomadas, as críticas que julgar pertinentes à actuação e decisões dos diversos órgãos do SERAM.

Artigo 13.º

São deveres do associado do SERAM:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do SERAM e manter-se acerca delas informado, nomeadamente participando nas Assembleias-Gerais, reuniões ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia-Geral e dos órgãos, competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de enfermeiros na actividade sindical;
- f) Fazer toda a propaganda possível difundindo as ideias e os objectivos do SERAM, com vista ao alargamento da solidariedade sindical;
- g) Contribuir para a própria educação sindical, cultural e política;
- h) Apoiar activamente as acções do SERAM na prossecução dos seus objectivos;
- i) Pagar regularmente a quotização devida;
- j) Divulgar e distribuir circulares e as publicações elaboradas pelo SERAM;
- k) Comunicar no prazo máximo de quinze dias a mudança de residência, a passagem ao estado de reforma, a incapacidade por doenças ou o impedimento por serviço militar.

Artigo 14.º

1. O valor mensal da quota de cada sindicalizado corresponderá a 1% da retribuição, ou remuneração base mensal a que o trabalhador Enfermeiro tem direito.

2. As quotizações sindicais são, regra geral, descontadas na fonte, salvo vontade expressa em contrário do associado, em que a quotização é paga na sede do SERAM pelos meios usuais de pagamento.

3. A cobrança da quota sindical é feita pelo empregador ou pela entidade empregadora pública, entregando a respectiva quantia à associação sindical até ao dia 15 do mês seguinte.

4. Nos casos de perda de qualidade de associado ou de suspensão temporária dos seus direitos, o valor da quota devida ao SERAM reporta-se ao fim do mês a que a mesma produz efeitos.

5. O valor mensal da quota dos Enfermeiros em situação de aposentação ou reforma corresponde a 0,5% do valor da pensão auferida, excepto os que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.

Artigo 15.º

I. Está isento do pagamento de quotas o associado:

- a) Que deixar de receber as respectivas retribuições por motivo de cumprimento do serviço militar ou equiparado;
- b) Os Enfermeiros que tendo exercido a profissão se encontrem em situação de desemprego;
- c) Os Enfermeiros que tendo recebido a cédula profissional se encontrem em situação de procura do primeiro emprego,
- d) Os associados na situação de aposentação, cuja reforma mensal seja de valor igual ou inferior a dois ordenados mínimos, devidamente comprovados perante declaração anual;
- e) Os associados que não estejam a exercer a profissão por se encontrarem em situação de doença prolongada devidamente comprovada;
- f) Os associados que por qualquer motivo que não lhe seja imputável não recebam o vencimento a que têm direito, devendo todavia, logo que o recebam pagar a quotização respectiva.

Artigo 16.º

I. Perdem a qualidade de associados os enfermeiros que:

- a) O requeiram através de ofício dirigido à direcção do SERAM, com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- c) Deixem de exercer a actividade profissional na RAM, excepto quando deslocados ou emigrados;
- d) Deixem de pagar as quotas sem motivo justificado, durante um período de 6 meses, e se depois de avisados, não efectuarem o seu pagamento total, no prazo de um mês após o aviso de recepção;
- e) Hajam sido punidos com a pena expulsão;
- f) Se inscrevam noutra sindicato.

Artigo 17.º

I. Os associados do SERAM podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em Assembleia-Geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

2. A readmissão dos associados implica o pagamento mínimo do valor de uma quota.

3. Nas circunstâncias em que o associado a ser readmitido tenha estado afastado do SERAM por período igual ou superior a dois anos a sua readmissão implica o pagamento dos seis meses antecedentes de quotas.

4. O associado nas condições previstas no n.º 3 que necessitar de utilizar os serviços jurídicos do SERAM, deverá pagar a título de quotização os 12 meses antecedentes.

Artigo 18.º

1. O sócio poderá solicitar a suspensão da sua inscrição, se entretanto deixar de exercer a profissão, se ausentar para o estrangeiro, exercer a profissão fora do âmbito geográfico definido no artigo n.º 2 dos presentes estatutos, ou por outro qualquer motivo fundamentado.

2. Poderá ainda solicitar a suspensão temporária dos direitos sindicais o associado que desempenhe temporariamente funções de natureza política ou administrativa ou outra que não se enquadre no âmbito definido no artigo n.º 1 dos presentes estatutos.

3. A competência para decisão do pedido de suspensão de inscrição compete à Direcção do SERAM.

4. Durante o período de suspensão o associado fica isento do pagamento das suas quotas e suspenso dos direitos e dos deveres que o vinculam, excepto os que se prendem com os deveres de lealdade, respeito e solidariedade para com o SERAM.

CAPITULO V

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 19.º

Podem ser aplicados aos associados do SERAM as seguintes penas disciplinares:

- a) Penas de repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) E Expulsão.

Artigo 20.º

A sanção de repreensão é aplicável aos comportamentos dos associados que revelem negligência ou incumprimento, sem gravidade, dos deveres previstos no presente estatuto.

Artigo 21.º

Incorrem nas penas de suspensão e de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções dos órgãos competentes do sindicato, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem com gravidade actos lesivos dos direitos ou interesses do SERAM.

Artigo 22.º

As sanções de suspensão e de expulsão não podem ser aplicadas sem que ao associado sejam dadas garantias de defesa em adequado processo disciplinar, que observará o princípio do contraditório e os demais princípios estabelecidos no direito disciplinar.

Artigo 23.º

1. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de sessenta dias, podendo o prazo ser prorrogado por mais sessenta dias em circunstâncias excepcionais e fundamentadas pela Direcção do SERAM, ao qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.

2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo o duplicado entregue ao associado que o guardará como recibo, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção.

3. O acusado apresentará a sua defesa também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da notificação da nota de culpa, podendo requerer as diligências necessárias para a descoberta da verdade, procurando apresentar quaisquer meios de prova admitidos em direito, não podendo, todavia, apresentar mais de 3 testemunhas por cada facto.

4. O instrutor do processo pode, todavia, recusar a realização de diligências que se mostrem manifestamente dilatatórias.

5. A decisão deverá ser tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 24.º

1. A Direcção do SERAM a quem cabe o poder disciplinar, poderá suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar, se a gravidade da infracção o justificar.

2. Da decisão da Direcção do SERAM que aplique as penas de repreensão, suspensão e de expulsão cabe recurso para a Assembleia-Geral no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VI
ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25.º

1. Os órgãos do SERAM são:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Mesa da Assembleia-Geral;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 26.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral de entre os seus associados do SERAM, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27.º

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais do SERAM, é de 4 anos podendo serem reeleitos.

Artigo 28.º

1. O exercício dos cargos associativos é gratuito, salvo decisão da direcção que em situações devidamente fundamentadas, pode fixar uma prestação pecuniária ao exercício dos cargos associativos.

2. Os dirigentes que, por motivos do desempenho das suas funções no SERAM, percam toda ou parte da remuneração ou retribuição do seu trabalho, têm quando justificada, direito ao reembolso das importâncias correspondentes, e bem assim, à compensação das despesas de deslocação, estadia e alimentação decorrentes do exercício da actividade sindical.

Artigo 29.º

1. Os órgãos sociais podem ser destituídos pela Assembleia-Geral que haja sido convocada expressamente para este efeito.

2. A Assembleia-Geral para destituição dos órgãos sociais exige pelo menos a presença de 20% do número total dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3. A deliberação da Assembleia-Geral convocada expressamente para efeitos do n.º 1 exige pelo menos o voto favorável de 75% dos associados presentes.

4. A Assembleia-Geral que destituir, pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.

5. Se nos termos dos números anteriores, os membros destituídos não atingirem a percentagem exigida no n.º 4, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

6. Nos casos previstos no n.º 4 realizar-se-ão eleições antecipadas para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo mínimo de noventa dias.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 30.º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados do SERAM, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, desde que devidamente identificados.

Artigo 31.º

1. Compete em especial à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais,
- b) Aprovar anualmente o relatório de contas da Direcção e o parecer do conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela Direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato;
- e) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver em última instância diferendos entre os órgãos do SERAM ou entre estes e os seus associados, podendo neste âmbito, eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitá-la a decidir conscienciosamente;

- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;
- h) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Mesa da Assembleia-Geral;
- i) Pronunciar-se sobre as linhas de acção sindical, sobre proposta da direcção e fiscalizar os actos dos vários órgãos do SERAM;
- j) Fixar o valor das quotas sindicais;
- k) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;
- l) Deliberar a dissolução do SERAM e forma de liquidação do seu património;
- m) Deliberar sobre a integração e fusão do SERAM;
- n) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.

Artigo 32.º

A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 31.º, e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 33.º

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o entender necessário;
 - b) Em solicitação da Direcção;
 - c) A requerimento de pelo menos, 10% dos associados, não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a duzentos, é obrigatório a presença mínima do número de requerentes 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais, ou 200 associados;
 - d) Para apreciação das decisões de Recurso que lhe couber analisar.

2. Os pedidos de convocação de Assembleia-Geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, deles constatando necessariamente uma proposta de ordem de trabalho.

3. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n. 1, o presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia-geral no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de sessenta dias.

Artigo 34.º

1. A convocação da Assembleia-Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados nos jornais mais lidos da área em que o SERAM exerce a sua actividade, e em dias sucessivos, com a antecedência mínima de oito dias úteis.

2. Da convocatória dirigida e fundamentada por escrito ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, deverá constar a hora para início dos trabalhos, local e obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para fins constantes das alíneas d), k), l) e m), do artigo 31.º, o prazo mínimo de antecedência para a publicação dos anúncios convocatórios é de quinze dias, devendo ser publicados em dois dias sucessivos nos jornais diários da área em que o sindicato exerce a sua actividade.

4. As deliberações da Assembleia-Geral são validas quando forem respeitados as formalidades da convocatória e recaírem sobre assuntos da sua competência constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 35.º

As reuniões da Assembleia-Geral têm lugar no dia e hora marcada na convocatória, com a presença de qualquer número de associados, salvo os casos em que os estatutos dispõem diferentemente.

Artigo 36.º

1. As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, nos termos da alínea c) do artigo 33.º não se realizarão sem a presença de pelo menos, 10% do numero de associados requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2- Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia-Geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 37.º

1. Salvo as disposições expressas em contrario, previstas no presente estatuto ou outras a aprovar em Assembleia-Geral, as deliberações são tomadas de braço no ar por maioria simples de votos.

2. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para uma nova Assembleia-Geral.

SECÇÃO III

MESA DA ASSEMBLEIA.GERAL

Artigo 38.º

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e três Secretários.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos três Secretários.

Artigo 39.º

1. Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos órgãos sociais do SERAM, no prazo de 15 dias após a eleição;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia-geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e os presentes estatutos;
- d) Colaborar com a Direcção na divulgação aos associados das decisões tomadas em Assembleia-Geral;
- e) Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- g) Assistir às reuniões da direcção do SERAM sem direito a voto.

Artigo 40.º

1. Compete em especial aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia-Geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da Mesa da Assembleia-Geral;
- e) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia-Geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

SECÇÃO IV

A DIRECÇÃO

Artigo 41.º

A Direcção do SERAM é um órgão colegial, eleito em lista conjunta com os restantes órgãos do sindicato e composta por nove membros.

Artigo 42.º

1. Após o acto eleitoral, na primeira reunião da Direcção os membros eleitos escolherão entre si o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e os Vogais, definindo-se as respectivas funções.

2. Nesta reunião, escolherão também, de entre estes membros, aqueles que dispõem de créditos sindicais.

Artigo 43.º

1. Compete à Direcção, em especial:

- a) Representar o SERAM em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- c) Dirigir e coordenar as actividades do SERAM, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como o plano e o orçamento;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do SERAM;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do SERAM, que será conferido e validado no início de cada mandato;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgar conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do SERAM, bem como fixar as remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos órgãos e serviços do SERAM;
- k) Exercer o poder disciplinar;
- l) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical, cultural, recreativa e coordenar a sua actividade;
- m) Promover a realização de seminários, encontros, conferências ou congressos que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical bem como para o desenvolvimento das competências profissionais e sociais dos associados e elaborar os respectivos regulamentos;
- n) Coadjuvar a mesa da Assembleia-Geral nas Assembleias-Gerais;
- o) Deliberar e celebrar protocolos de cooperação e colaboração;
- p) Propor o recurso, ou decretar greve, e outras formas de acção e luta.

Artigo 44.º

1) A Direcção reunir-se-á, ordinariamente uma ou duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que se justifique através de convocatória.

2) Sempre que se exija maior flexibilidade poderá a Direcção criar grupos de trabalho para discussão de casos específicos.

3) As suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos de todos os membros presentes devendo lavrar-se acta de cada reunião.

4) No caso de empate o Presidente da Direcção do SERAM tem voto de qualidade.

Artigo 45.º

1. Os membros da Direcção respondem solidariamente, pelos actos do mandato que lhes foi confiado.

2. Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da Direcção que não tiveram presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que, em sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da Direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 46.º

1. Para que o SERAM fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por pelo menos, dois membros da Direcção.

2. A Direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

O CONSELHO FISCAL

Artigo 47.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros.

Artigo 48.º

Na primeira reunião do Conselho Fiscal, após o acto eleitoral os membros eleitos escolherão entre si o Presidente e as funções dos restantes membros do órgão.

Artigo 49.º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do SERAM;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para o bom funcionamento do SERAM;
- f) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária quando julgar conveniente;
- g) Verificar o mandato dos elementos de todos os órgãos sindicais;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

CAPITULO VII**DELEGADOS E COMISSOES DE DELEGADOS SINDICAIS****SECÇÃO I****DELEGADOS SINDICAIS****Artigo 50.º**

1. Os delegados Sindicais são enfermeiros associados do SERAM, por eles eleitos que coordenam e dinamizam a actividade do Sindicato na empresa, serviço, estabelecimento e área de actividade.

Artigo 51.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 52.º

Só poderá ser delegado sindical o enfermeiro, associado do SERAM, que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais e não faça parte da Direcção do SERAM.

Artigo 53.º

1. São atribuições dos delegados sindicais:

- b) Representar o SERAM dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- c) Desencadear, coordenar e participar com os demais enfermeiros em todo o processo de exercício da actividade profissional;
- d) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os enfermeiros, seus associados, e o SERAM;
- e) Informar os enfermeiros da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações cheguem a todos os enfermeiros;
- f) Comunicar a Direcção do SERAM todas as irregularidades praticadas que afectam ou possam vir a afectar qualquer enfermeiro associado;
- g) Colaborar estreitamente com a Direcção do SERAM, assegurando a execução das suas resoluções;
- h) Cooperar com a Direcção do SERAM no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhes sejam directamente cometidas pela Direcção do SERAM;
- j) Estimular a participação activa dos enfermeiros na vida sindical;
- k) Incentivar os enfermeiros não sócios do SERAM a procederem à sua inscrição;
- l) Contribuir para a formação profissional, sindical dos enfermeiros associados;
- m) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- n) Comunicar imediatamente à Direcção do SERAM as eventuais mudanças de sector.

Artigo 54.º

1. Os delegados sindicais serão eleitos pelos associados do Sindicato por votação secreta e directa ou em lista conjunta com os corpos gerentes do SERAM na Assembleia-Geral designada para o efeito.

2. Os delegados podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal.

Artigo 55.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, dos serviços, dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo à Direcção do Sindicato ou aos Enfermeiros determiná-lo.

Artigo 56.º

O mandato dos delegados sindicais cessa obrigatoriamente com o termo do exercício das funções da Direcção do SERAM.

Artigo 57.º

1. A exoneração dos delegados depende da perda de confiança na manutenção dos cargos, por parte da Direcção e ainda pela verificação de algumas das condições de inelegibilidade.

2. A exoneração dos delegados é da competência da Direcção do SERAM, a qual elaborará os respectivos fundamentos comunicando os mesmos ao visado.

3. Da decisão da Direcção do SERAM de exoneração cabe Recurso para a Assembleia-Geral, nos termos da alínea d) do artigo 33.º do presente Estatuto.

Artigo 58.º

1. A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada pela Direcção, às entidades patronais directamente interessadas por meios idóneos e seguros.

2. Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 59.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

SECÇÃO II**COMISSÃO OC DELEGADOS SINDICAIS****Artigo 60.º**

1. Poderão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas às vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características e dimensões dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2. Incumbe exclusivamente à Direcção do SERAM e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação deste e de outros organismos intermédios.

3. É também da competência da Direcção do SERAM e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

SECÇÃO III**ASSEMBLEIA DE DELEGADOS****Artigo 61.º**

A Assembleia de Delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivo fundamental discutir e analisar a situação político-sindical, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação, pronunciando-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção do SERAM.

Artigo 62.º

A Assembleia de Delegados é convocada e presidida pela Direcção do SERAM.

Artigo 63.º

Sempre que o entenda necessário, a Direcção pode convocar os delegados sindicais por áreas sector ou serviços com as finalidades definidas no artigo 61.º e incidência especial sobre assuntos de interesse dos enfermeiros dessa área, serviço ou sector.

CAPÍTULO VIII**FUNDOS**

Artigo 64.º

1. Constituem fundos do SERAM:

- a) As Quotas dos associados;
- b) Outras receitas ordinárias;
- c) As Receitas extraordinárias;
- d) As Retribuições extraordinárias.

Artigo 65.º

1. As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do SERAM;
- b) Constituição de um fundo de reserva que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, e de que a Direcção disporá, depois de para tal autorizada pela Assembleia-Geral.

Artigo 66.º

O Saldo das Contas de Gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado nos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os enfermeiros associados do SERAM despedidos ou em greve;
- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim, desde que de acordo com os objectivos atribuídos ao SERAM.

Artigo 67.º

1. A Direcção do SERAM deverá submeter à aprovação da Assembleia-Geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório de contas relativas ao exercício anterior, donde conste as receitas e despesas auferidas do respectivo exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. O relatório de contas estará patente aos associados, na sede do SERAM, com a antecedência mínima de oito dias da data da realização da respectiva Assembleia-Geral.

3. Nessa mesma reunião a Direcção do SERAM submeterá à apreciação o plano e o orçamento geral para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX**FUSÃO E DISSOLUÇÃO**

Artigo 68.º

A fusão ou a dissolução do SERAM só se verificará por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, e desde que, votada por maioria de pelo menos, 75% do número total dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 69.º

A Assembleia-Geral que deliberar a fusão ou dissolução do Sindicato deverá, obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do SERAM ser distribuídos pelos associados, excepto quando estes sejam associações.

CAPÍTULO X**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Artigo 70.º

1. Os Presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.

2. A respectiva proposta de alteração estatutária estará patente aos associados na sede do SERAM com a antecedência de 15 dias úteis á data de realização da Assembleia-Geral.

Artigo 71.º

A convocatória da Assembleia-Geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias úteis, publicados nos jornais mais lidos na área do SERAM e em dois dias sucessivos.

Artigo 72.º

1. A Assembleia-Geral para alteração aos estatutos exige pelo menos a presença de 10 % do número total dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2. As deliberações relativas à alteração dos estatutos exigem pelo menos o voto favorável de 75% dos associados presentes na reunião da Assembleia-Geral.

3. Após duas convocatórias, não estando presente o número mínimo de associados referido no ponto n.º 1 é convocada nova Assembleia-Geral que terá lugar no dia e hora designados, iniciando-se os trabalhos trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XI**ELEIÇÕES**

Artigo 73.º

1. Os Órgãos Sociais do SERAM, são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os associados que, até à data da sua realização estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

2. A eleição para os órgãos sociais do SERAM, faz-se através de apresentação de listas.

3. Em simultâneo realizam-se também a eleição dos delegados sindicais.

Artigo 74.º

Só podem candidatar-se para os Corpos Gerentes os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores á data da realização da Assembleia Eleitoral.

Artigo 75.º

1 - As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos órgãos sociais, salvo os casos devidamente fundamentados pela Direcção, sob parecer da Mesa da Assembleia-Geral.

2 - Até à tornada de posse dos novos órgãos sociais a gestão do SERAM, é assegurada pelos órgãos sociais cessantes.

Artigo 76.º

1. Os órgãos do SERAM enquanto tais manterão estrita independência em relação ao processo eleitoral.

2. Nenhum candidato poderá pertencer a mais do que uma lista e a mais do que a um órgão dos Corpos Sociais.

3. Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização do acto eleitoral ou que estejam feridos de alguma inelegibilidade.

Artigo 77.º

A organização e a direcção do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições, após consulta da Direcção;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e promover o acesso aos mesmos de todas as listas concorrentes;
- d) Apreçar as reclamações dos cadernos eleitorais e fiscalizar o normal curso do acto eleitoral;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas e garantir a divulgação dos programas em igualdade de condições;
- f) Presidir ao acto eleitoral;
- g) Organizar o funcionamento e determinar os locais e o horário das mesas de voto, tendo presente a necessidade de assegurar a possibilidade de todos os associados participarem no acto eleitoral.

Artigo 78.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do SERAM e publicados pelo menos em dois dias sucessivos nos jornais mais lidos na localidade da sede do sindicato, com a antecedência mínima de sessenta dias consecutivos em relação à respectiva Assembleia Eleitoral.

Artigo 79.º

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do SERAM trinta dias consecutivos antes da data da realização da Assembleia Eleitoral, podendo até esta data ser regularizada a situação sindical dos sócios.

2. Da inscrição ou omissão e irregularidades dos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia-Geral nos dez dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 80.º

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia-Geral das listas, contendo a designação dos membros e delegados a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.

2. A apresentação de candidaturas deverá ser feita no prazo de trinta dias consecutivos após a data da última publicação nos jornais da convocação da Assembleia Eleitoral.

3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação de entidade patronal e local de trabalho.

4. Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5. As listas de candidaturas só serão consideradas válidas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos sociais do SERAM e delegados sindicais.

6. As listas candidatas serão designadas e identificadas pela Mesa da Assembleia-Geral por uma letra do alfabeto a partir de A, a atribuir pela ordem de apresentação da candidatura.

Artigo 81.º

1. Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.

2. Os representantes de cada uma das listas concorrentes deverão ser indicados conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 82.º

1. Compete à comissão de fiscalização do acto eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatório de eventuais irregularidades a entregar à Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Distribuir as diferentes listas;
- d) Deliberar sobre a constituição de outras mesas de voto, fixas ou itinerantes, bem como, do modo do seu funcionamento, tendo por objectivo promover a participação do máximo número de associados no acto eleitoral.

Artigo 83.º

1. A Mesa da Assembleia-Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para entrega das listas de candidaturas.

2. Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, ou normas estatutárias infringidas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá, saná-la no prazo de três dias.

3. Findo o prazo referido no número anterior a Mesa da Assembleia-Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4. Da decisão deverão ser notificados os responsáveis das respectivas candidaturas.

5. Em caso de rejeição, caberá recurso para a Assembleia-Geral, com efeito suspensivo, que deverá reunir-se no prazo máximo de 15 dias, a fim de deliberar sobre a admissão ou rejeição da candidatura, expondo os respectivos fundamentos da decisão tomada.

Artigo 84.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do SERAM desde a data da sua aceitação e até a realização do acto eleitoral.

Artigo 85.º

1. A Assembleia Eleitoral deverá ter início a partir das 8.00 horas e encerrará às 21.00 horas na sede do SERAM, onde funcionará por um período nunca inferior a dez horas.

2. Às mesas de voto cabe proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada e proceder à contagem dos resultados da votação elaborando a respectiva acta.

3. Cada lista concorrente pode indicar para a mesa um representante devidamente credenciado.

Artigo 86.º

1. Os boletins de voto editados pelo Sindicato sob controlo da Mesa da Assembleia-Geral terão forma rectangular com dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas a submeter à votação, serão impressos em papel branco liso sem qualquer marca, ranhura ou sinal exterior.

2. Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 6 do artigo 80.º dos estatutos, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3. São nulos os boletins de voto que contrariem os requisitos dos números anteriores;

4. São nulos os votos que:

- a) Tenham sido assinalados mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido assinalado o quadrado de uma lista que tenha desistido das eleições ou não conste da mesma por não ter sido admitida;
- c) Tenham qualquer corte ou rasura que descaracterize o boletim de voto.

5. Os boletins de voto não assinalados são considerados votos em branco.

6 - Os boletins de voto e os cadernos eleitorais serão enviados a todas as mesas de voto até 48 horas antes da data marcada para o acto eleitoral, podendo também ser levantadas na sede do ou delegações do SERAM.

7 - Os boletins destinados aos votos por correspondência serão enviados directamente para a residência dos associados.

Artigo 87.º

1. Para que o associado da SERAM seja admitido a votar é necessário que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais, esteja inscrito nos cadernos eleitorais e a mesa de voto reconheça a sua identidade.

2. A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de associado e, na sua falta, por meio do Bilhete de Identidade ou qualquer outro elemento de identificação idóneo com fotografia.

3. Identificado o eleitor receberá do presidente da mesa de voto o boletim de voto, dirigir-se-á à câmara de voto e marcará uma cruz no quadrado da respectiva lista em que vota, dobrará o boletim de voto, introduzindo o mesmo na urna de voto.

Artigo 88.º

1. O voto é secreto;
2. Não é permitido o voto por procuração;
3. É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista seja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado;
 - b) Do referido subscrito conste o número e a assinatura do associado;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado e remetido ao Presidente da Mesa de Voto por correio registado com aviso de recepção ou entregue pessoalmente;
 - d) São considerados os votos recebidos até à hora de encerramento da votação.

Artigo 89.º

Os associados votarão nas mesas do concelho ou local onde trabalham ou em outros locais indicados pela comissão eleitoral.

Artigo 90.º

Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados devidamente assinados pelos elementos da mesa.

2. Após a recepção na sede do SERAM das actas de todas as mesas de voto proceder-se-á ao apuramento final, à elaboração da acta final e à proclamação da lista vencedora, afixando os resultados na sede do SERAM.

Artigo 91.º

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia-Geral até três dias úteis após o encerramento da Assembleia Eleitoral, o processo deverá ser instruído com todas as provas consideradas necessárias para a sua apreciação.

2. A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada às listas concorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3. Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia-Geral que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

4. A Assembleia-Geral convocada para efeitos do número anterior exige pelo menos a presença de 10% do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, assim como a presença de pelo menos 25% dos elementos da lista que recorre.

5. Se o recurso for considerado procedente será convocada nova assembleia eleitoral para repetição na totalidade do acto eleitoral no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data de realização da Assembleia-Geral, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações decorrentes do recurso.

6. Para o novo acto eleitoral todos os associados serão informados da decisão e da data do acto eleitoral pela Mesa da Assembleia-Geral.

7. Concluído em definitivo o apuramento dos resultados o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral envia no prazo previsto e para o organismo e os fins definidos na lei sindical em vigor os elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes, bem como a acta da Assembleia Eleitoral.

Artigo 92.º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral conferirá posse aos Órgãos Sociais eleitos no prazo de 15 dias após o apuramento definitivo dos resultados do acto eleitoral.

Artigo 93.º

1. O SERAM compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada uma das listas concorrentes até um montante igual para todas, o valor a atribuir é fixado pela Direcção, tendo em consideração as possibilidades financeiras do sindicato.

2. Até a tomada de posse dos novos corpos sociais do sindicato, é obrigatório a apresentação dos documentos comprovativos das despesas realizadas.

CAPITULO XII

REGULAMENTOS INTERNOS

Artigo 94.º

1. Constituem complemento a estes estatutos em plena qualidade e força executiva os regulamentos internos em vigor ou a vigorar, desde que aprovados em reunião de Direcção ou em Assembleia-Geral do SERAM, desde que não contrariem os princípios destes estatutos.

2. Os Enfermeiros reformados poderão estar organizados no SERAM mediante regulamento próprio a aprovar em Assembleia-Geral.

CAPITULO XIII

PRÉMIOS

Artigo 95.º

Por proposta dos associados ou da Direcção do SERAM, desde que fundamentada, poderão ser instituídos prémios honoríficos, bolsas ou a criação da figura de associado honorário do SERAM, cabendo à Direcção a criação do respectivo regulamento e a organização do processo.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 96.º

1. Sempre que se proceder a uma consulta directa e por voto secreto aos sócios respeitar-se-ão com as devidas adaptações as normas sobre o processo eleitoral.

2. A resolução dos casos não previstos ou omissos dos presentes estatutos serão da competência da Mesa da Assembleia-Geral.

3. Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos presentes Estatutos são da competência da Mesa da Assembleia-Geral, que deliberará em primeira instância, dando conhecimento aos associados.

4. Das decisões dos pontos 2 e 3 cabe recurso para a Assembleia-Geral.

APLICAÇÃO

Artigo 97.º

Os presentes estatutos são, com as necessárias adaptações, imediatamente aplicáveis.

Artigo 98.º

ENTRADA EM VIGOR

As alterações aos presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou na falta desta, depois de decorridos 30 dias a contar do registo na Secretaria Regional com competência para o efeito, para terem eficácia perante terceiros.

Assembleia-Geral do Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, realizada a 05 de Abril de 2011, pelas 16 horas na sede do SERAM.

A MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:

A Presidente - Lúcia Rosaria Faria Fernandes Teixeira
O Secretário - Maria José Rodrigues Rosa dos Ramos
O Secretário - José António Quintal de Sousa

Registados na Secretaria Regional dos Recursos Humanos em 8 de Junho de 2011, ao abrigo do n.º 4, da alínea a) do art.º 447 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sob o n.º 2/2011, a fl.ªs 13 verso do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)